



Referência 2812/20

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP – MS/SCTIE/DGITIS – TECNOLOGIA
ASSISTIVA – 06/2020**

ANEXO VI

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01.21.0080.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob n.º 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 381, Bairro Jardim Paulista, CEP: 05.401-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.577.059/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada CONVENENTE,

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 05.403-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.448.040/0001-22, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominado EXECUTOR,

DILEPÉ ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Antônio Fortunato, nº374, Bairro Vila União, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.549.124/0001-84, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada INTERVENIENTE COFINANCIADORA,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "Almofada 4.0: Sistema reativo





Referência 2812/20

inteligente de assento com monitoração clínica para cadeira de rodas”, Ref. Finep nº 2812/20, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0071/21, de 28/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até **R\$ 500.850,00** (quinhentos mil, oitocentos e cinquenta reais) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Ações Transversais.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente.

1.1. A CONVENENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A CONVENENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:





Referência 2812/20

- a)** Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b)** Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
- c)** Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
- d)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;
- e)** Comprovar o aporte financeiro da INTERVENIENTE COFINANCIADORA proporcionalmente aos recursos do FNDCT anteriormente liberados.

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

1. A INTERVENIENTE COFINANCIADORA obriga-se a aportar, com natureza de outros aportes financeiros, o valor mínimo de **R\$25.042,50** (vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos) sob a forma de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até **36** (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.



Referência 2812/20

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

f) Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Referência 2812/20

1. A CONVENIENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
- i)** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- j)** Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

Referência 2812/20

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo MPOG, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio;

n) Na conclusão do projeto, produzir um Resumo Executivo publicável contendo a síntese sobre os principais resultados do projeto, utilizando linguagem acessível e adequada ao público alvo. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório final.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;
- b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;
- c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

Referência 2812/20

- e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;
- f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;
- i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- j)** Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e do FNDCT ou do FNS 0172024304 por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e do FNDCT ou do FNS 0172024304, que faça o *link* para acesso às respectivas *homepage*, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



Referência 2812/20

n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

o) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;

p) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e





Referência 2812/20

Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.



Referência 2812/20

1.3.1. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES) arcarão com o aporte de recursos proporcionalmente aos recursos concedidos pela FINEP/FNDCT, no caso de interrupção do projeto.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.



Referência 2812/20

9. Quando da contratação de pessoal com recursos do FNDCT, deverá ser encaminhada declaração informando o número de horas dedicadas ao Projeto, conforme modelo disponibilizado pela Finep.

10. A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;



Referência 2812/20

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

f) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa, inclusive ao INTERVENIENTE COFINANCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.



Referência 2812/20

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela



Referência 2812/20

CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

k) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

l) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o

Referência 2812/20

cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

Referência 2812/20

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da

Referência 2812/20

avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea 'a' deste item, corresponsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

4.1. Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a ACORDANTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da



Referência 2812/20

contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Waldemar Barroso Magno Neto

CPF nº 499.067.557-68

Presidente da Finep





Referência 2812/20

Adriano Alves Faria Lattarulo

CPF nº 264.034.918-06

Diretor Financeiro, de Crédito e Captação da Finep

Pelo CONVENIENTE – **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes

CPF nº 004.953.448-34

Diretor Geral da FFM

Pelo EXECUTORA - **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Dr. Antônio José Rodrigues

CPF nº 106.527.498-01

Superintendente do HCFMUSP

Pela INTERVENIENTE COFINANCIADORA - **DILEPÉ ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME**





Referência 2812/20

Pietro Acocella

CPF nº 382.109.008-11

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Fernanda Stiebler

CPF nº 102.539.377-52

Patrícia Lima Maçol

CPF nº 034.157.737-52

Anexos:

Empenho Plano de Trabalho



**NOTA DE EMPENHO (NE)**

Somente para instituições não integrantes do SIAFI.

Tipo listagem:

DADOS DO CONVÊNIO

Ref.Finep: 2812/20	Nº Contrato:	Nº SIAFI:	Prazo de Utilização de Recursos: 36 meses
Titulo		Almofada 4.0: Sistema reativo inteligente de assento com monitoração clínica para cadeira de rodas	

DECISÃO DE DIRETORIA

Identificação: DEC/DIR/0071/21	Data Reunião 28/1/2021
-----------------------------------	---------------------------

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição Proponente:	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA		
CNPJ:	56.577.059/0001-00	Sigla: FFM	
Endereço:	AVENIDA REBOUÇAS N.381 - JARDIM PAULISTA		
Município:	SÃO PAULO	CEP: 05401-000	UF: SP
Natureza Jurídica:	114-7 FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL		

DESCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE DESPESA		PTRES	Fonte	PTF	Número da NE	Data da NE	Valor a empenhar (R\$)	Valor já empenhado (R\$)
Código	Nome							
33.50	Outras Despesas Correntes	172672	Ação Transversal (0172024304)	000/00 - Sem PTF	2021NE000126	20/4/2021		68.750,00
44.50	Investimentos	172672	Ação Transversal (0172024304)	000/00 - Sem PTF	2021NE000127	20/4/2021		80.000,00
Total do empenho								148.750,00

Técnico / Analista responsável: ALVARO REIS	Departamento: DSAQ
--	-----------------------

Data de emissão: 21/4/2021



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.1. PROPONENTE

A.1.1.1. Instituição

Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA		Sigla: FFM	
Nome Fantasia:			
CNPJ Próprio		Códigos do SIAFI	
Nº: 56.577.059/0001-00	UG Nº: 0	Gestão Nº: 0	
Endereço: AVENIDA REBOUÇAS N.381		Bairro: JARDIM PAULISTA	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05401-000	Caixa Postal:
Telefone: 1130164948, 1130164949		Fax: 1130164953	
Email: FFM@FFM.BR		URL: WWW.FFM.BR	
Natureza Jurídica: 114-7 FUNDAÇÃO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
Atividade Econômica Predominante: 80.30-6 Educação superior			
Nº Empregados/Funcionários:		Receita anual: 1.255.683.000,00	

A.1.1.2. Dirigente

Nome: FLÁVIO FAVA DE MORAES		Cargo: DIRETOR GERAL	
CPF: 004.953.448-34	RG: 2218894	Orgão Expedidor: SSPSP	
Endereço Residencial: AVENIDA DR. ARNALDO N.455/2º ANDAR SALA 2302		Bairro: CERQUEIRA CÉSAR	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01246-903	Email: FAVA@FFM.BR
Telefone: 1130890253, 1130890252, 1130164900, 1130164949		Fax: 1130890258	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.2. EXECUTOR

A.1.2.1. Instituição

Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		Sigla: HCFMUSP
Nome Fantasia:		
CNPJ Próprio	Códigos do SIAFI	
Nº: 60.448.040/0001-22	UG Nº: 0	Gestão Nº: 0

Endereço: RUA DR. ENEAS DE CARVALHO AGUIAR, 255		Bairro: CERQUEIRA CESAR	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05403-000	Caixa Postal:
Telefone: 1130696200, 1130695000, 1155497501, 1155490111, 1130696000, 1130696000, 1126616200, 1130914298, 1130618374, 1126612600, 1143532900, 1130618798		Fax: 1130884381, 1130880867	
Email: ICR@ICR.HCNET.USP.BR		URL: WWW.HCNET.USP.BR	

Natureza Jurídica: 111-2 AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	
Atividade Econômica Predominante: 85.11-1 Atividades de atendimento hospitalar	
Nº Empregados/Funcionários:	Receita anual: 2.600.000.000,00

A.1.2.2. Dirigente

Nome: Antonio José Rodrigues Pereira		Cargo: SUPERINTENDENTE	
CPF: 106.527.498-01	RG: 11.813.671	Orgão Expedidor: SSP-SP	
Endereço Residencial: Rua Dr. Ovídeo Pires de Campos, 225 - 5º andar		Bairro: Cerqueira César	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05403-010	Email: antonio.pereira@hc.fm.usp.br
Telefone: 1126616200, 1130618798, 1126617704		Fax:	

A.1.2.3. Coordenador

Nome: LINAMARA RIZZO BATTISTELLA		Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	
CPF: 761.793.708-34	RG: 4517295	Orgão Expedidor: SSPSP	
Endereço Residencial: AV. HIGIENÓPOLIS, 370 AP. 14		Bairro: HIGIENÓPOLIS	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01238-000	Email: linamara@usp.br
Telefone: 1155490111, 1136996597, 1130618126		Fax:	



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

A.1. DADOS CADASTRAIS

A.1.4. INTERVENIENTE(S)

A.1.4.1. Instituição

Razão Social: Dilepé Ortopedia Técnica LTDA - ME		Sigla: DILEPÉ TÉCNICA	
Nome Fantasia: DILEPÉ TÉCNICA			
CNPJ Próprio		Códigos do SIAFI	
Nº: 10.549.124/0001-84	UG Nº:	Gestão Nº:	
Endereço: Rua Antônio Fortunato, Nº374		Bairro: Vila União	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03681-000	Caixa Postal:
Telefone: 1135777222	Fax:		
Email: pietro@dilepe.com.br	URL:		
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Atividade Econômica Predominante: 32.50-7 - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			
Nº Empregados/Funcionários: 17		Receita anual: 699.079,22	

A.1.4.2. Dirigente

Nome: PIETRO ACOCELLA		Cargo: DIRETOR	
CPF: 324.762.338-89	RG: 46.448.537-x	Orgão Expedidor: SSP SP	
Endereço Residencial: Rua José Manuel da fonseca junior, 585 ap131b		Bairro: Vila Matilde	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 03511-000	Email: pietro@dilepe.com.br
Telefone: 1135777222	Fax:		

A.1.4.3. Coordenador

Nome: CRISTINA MARIA CORREIA CARDOSO		Cargo: Coordenadora de Oficina	
CPF: 005.580.347-48	RG: V073193-S	Orgão Expedidor: CGPI/DIREX	
Endereço Residencial: Rua Arruda Alvim, 297		Bairro: Pinheiros	
Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 05410-020	Email: cristina.cardoso@dilepe.com.br
Telefone: 1135777237	Fax:		



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	Nº Prot. Eletr.: 118905

A.3. DADOS DO PROJETO**A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto: Almofada 4.0: Sistema reativo inteligente de assento com monitoração clínica para cadeira de rodas	Sigla: ALMOF 4.0
Prazo Execução: 36 Meses	

Objetivo Geral (Objeto da Proposta):

Materializar o protótipo de uma almofada e seu encosto capazes de monitorizar marcadores físicos e biológicos (temperatura, pressão, umidade, saturação) passiva e constantemente, para determinar respostas automatizadas em compartimentos infláveis presentes na almofada que modificam a postura do usuário antes do desconforto ou isquemia cutânea que gere risco de desenvolver feridas por pressão. Ao mesmo tempo, o equipamento envia dados para uma plataforma que através de algoritmos determina outras respostas como alertar o usuário, cuidadores, equipe de saúde ou de gestão administrativa sobre tempo de sedestação, necessidade de higiene (troca de fraldas ou limpeza da pele), ação adicional de retornar para cama ou andar, necessidade de avaliação de profissional da saúde, ou de manutenção preventiva ou reparo do equipamento. Essas funcionalidades de alerta são enviadas para os celulares de partes interessadas pré-cadastradas pelo usuário ou instituição.

Metas Físicas:

- 1 - 001 - Desenvolvimento do assento
- 2 - 002 - Desenvolvimento do circuito pneumático
- 3 - 003 - Teste conjunto do assento e circuito pneumático
- 4 - 004 - Desenvolvimento dos sistemas inteligentes
- 5 - 005 - Avaliação funcional de desempenho

Justificativa Resumida:



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	Nº Prot. Eletr.: 118905

B.1. CRONOGRAMA FÍSICO**META FÍSICA:** 1 - 001 - Desenvolvimento do assento

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Modelagem anatômica do Assento em espuma e das células de ar	Assento em espuma com células de ar	1	10

META FÍSICA: 2 - 002 - Desenvolvimento do circuito pneumático

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Desenvolvimento do controle e sistema de pneumático	Sistema pneumático de controle	6	16

META FÍSICA: 3 - 003 - Teste conjunto do assento e circuito pneumático

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Montagem e teste de funcionalidade com controle de pressão	Almofada de espuma e ar com controle de pressão	16	21

META FÍSICA: 4 - 004 - Desenvolvimento dos sistemas inteligentes

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Controle automático das pressões da almofada e seus sinais	Almofada com controles inteligentes	16	24

META FÍSICA: 5 - 005 - Avaliação funcional de desempenho

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Testes funcionais na almofada com controles inteligentes, teste clínico	Teste clínico com almofada com controle inteligente	24	36



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

B.3 ORÇAMENTO**B.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO**

(Valores em R\$)

Código	Grupos/Elementos de Despesas	FNDCT/ FINEP	CONTRAPARTIDA								TOTAL
			PROPONENTE		EXECUTOR		CO-EXECUTOR(ES)		INTERVENIENTE(S)		
			Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	
3. DESPESAS CORRENTES		303.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.042,50	0,00	328.892,50
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	303.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.042,50	0,00	328.892,50
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	77.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	92.500,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	226.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.042,50	0,00	236.392,50
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		197.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00
44.00.00	Investimentos	197.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	197.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.000,00
TOTAL GERAL		500.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.042,50	0,00	525.892,50



PLANO DE TRABALHO		Área: AIN3
Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)		Depto: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / FNDCT**

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		PARCELAS (MÊS)					TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()	2ª ()	3ª ()	4ª ()	5ª ()	
3. DESPESAS CORRENTES		68.750,00	58.750,00	50.000,00	56.000,00	70.350,00	303.850,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	68.750,00	58.750,00	50.000,00	56.000,00	70.350,00	303.850,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	38.750,00	38.750,00	0,00	0,00	0,00	77.500,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	30.000,00	20.000,00	50.000,00	56.000,00	70.350,00	226.350,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		80.000,00	70.000,00	47.000,00	0,00	0,00	197.000,00
44.00.00	Investimentos	80.000,00	70.000,00	47.000,00	0,00	0,00	197.000,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	70.000,00	47.000,00	0,00	0,00	197.000,00
TOTAL GERAL		148.750,00	128.750,00	97.000,00	56.000,00	70.350,00	500.850,00



Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)	Área: AIN3	Depto.: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CONTRAPARTIDA**

(Valores em R\$)

Instituição: Dilepê Ortopedia Técnica LTDA - ME [Interveniente]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA					TOTAL	CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)						
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()	2ª ()	3ª ()	4ª ()	5ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES		5.021,25	5.000,00	5.021,25	5.000,00	5.000,00	25.042,50	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	5.021,25	5.000,00	5.021,25	5.000,00	5.000,00	25.042,50	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	5.021,25	0,00	5.021,25	0,00	0,00	10.042,50	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		5.021,25	5.000,00	5.021,25	5.000,00	5.000,00	25.042,50	0,00



Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)	Área: AIN3	Depto.: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CONTRAPARTIDA**

(Valores em R\$)

Instituição: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO [Executor]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)	TOTAL	
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES			0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)		0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais		0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal		0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes		0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)		0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo		0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção		0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física		0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica		0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas		0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores		0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00
44.00.00	Investimentos		0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações		0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente		0,00	0,00
TOTAL GERAL			0,00	0,00



Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)	Área: AIN3	Depto.: DSAQ
FFM - HCFMUSP - 118905	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905

B.3.3. ORÇAMENTO**B.3.3. CONTRAPARTIDA**

(Valores em R\$)

Instituição: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA [Proponente]

METAS FINANCEIRAS		CONTRAPARTIDA FINANCEIRA							CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA
		PARCELAS (MÊS)						TOTAL	
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª ()	2ª ()	3ª ()	4ª ()	5ª ()	6ª ()		
3. DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DE ITENS ORIGINAL**Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)****FFM - HCFMUSP - 118905****Nº Protocolo:
118905****B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****33.00.30: Material de Consumo Nacional**

HCFMUSP					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Materiais Metálicos, Materiais Plásticos e Perfis de Alumínio - Simulador	Confecção Almofada Simulação	FFM	1	30.000,00	30.000,00
Almofada Versaform	Moldes para modelo (padrão)	FFM	5	1.500,00	7.500,00
Materiais Metálicos, Materiais Plásticos e Componentes Pneumáticos	Montagem dos sistemas de controle pneumáticos , assento e células de ar	FFM	10	1.000,00	10.000,00
Componentes eletrônicos: Micro Controlador, Transformador, Resistores, Capacitores, Diodos	Montagem dos sistemas de controle pneumáticos e conectividade	FFM	100	200,00	20.000,00
Sensor de distância laser e sensores de pressão	Aferições de medidas para controle	FFM	1	5.000,00	5.000,00
Sensores diversos	Controle de sinais vitais	FFM	20	250,00	5.000,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:**77.500,00**


Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)
FFM - HCFMUSP - 118905
**Nº Protocolo:
118905**
B.3. ORÇAMENTO
B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1
33.00.39: Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

HCFMUSP							
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Periodo	Encargos(R\$)	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Serviços de usinagem	Confecção de modelos almofada e células de ar	FFM	1	6	0	3.400,00	20.400,00
Serviços de layout e confecção de circuito impresso	Circuito do sistema pneumático e conectividade 4.0	FFM	1	6	0	1.775,00	10.650,00
Acompanhamento e validação dos testes clínicos	Documentações e validação por profissional da saúde	FFM	1	6	0	6.600,00	39.600,00
Modelagem de software	Modelagem de plataforma de conectividade	FFM	1	6	0	4.200,00	25.200,00
Modelagem de hardware	modelagem de plataforma de conectividade	FFM	1	6	0	1.875,00	11.250,00
Acompanhamento e validação dos testes (ANVISA)	Certificações	FFM	1	6	0	13.300,00	79.800,00
Despesas Operacionais e Administrativas	Despesas com a administração do projeto	FFM	1	36	0	662,50	23.850,00
Serviços técnicos	Confecção e montagem de almofada e sistema pneumático	FFM	1	6	0	2.600,00	15.600,00

VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:
226.350,00

**Convênio - Tecnologia Assistiva 06/2020 (ICT/Empresa)****FFM - HCFMUSP - 118905****Nº Protocolo:
118905****B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****44.00.52: Equipamento e Material Permanente Nacional**

HCFMUSP					
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Router	Usinagem de Espumas e Moldes	FFM	1	62.000,00	62.000,00
Notebook	Modelagem 3D	FFM	1	18.000,00	18.000,00
Ferramentas diversas	Montagem das almofadas e partes hidráulicas	FFM	20	1.500,00	30.000,00
Máquina de Costura Reta - 2 Agulhas	Confecção de capa para acabamento	FFM	1	7.000,00	7.000,00
Scanner 3D	Aquisição do modelo físico para o digital	FFM	1	30.000,00	30.000,00
Sensor de pressão	Aferições dos modelos em 30 mmhg	FFM	1	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:					197.000,00


RELAÇÃO DE ITENS DA CONTRAPARTIDA E DE OUTROS APORTES
Referência: 2812/20

Material de Consumo Nacional

Descrição	Finalidade	Destinação	Valor unit. (R\$)	Quant.	Total (R\$)
PARTICIPANTE: Dilepé Ortopedia Técnica LTDA - ME (Interveniente)					
Insumo para Confeção do Molde para Injeção de Assento	Adquirir matéria prima necessária para confecção dos protótipos	FFM	5.000,00	1	5.000,00
Insumos para montagem do circuito pneumático	Adquirir matéria prima necessária para confecção dos protótipos	FFM	5.000,00	1	5.000,00
Insumo para Confeção do Molde para Células de Ar	Adquirir matéria prima necessária para confecção dos protótipos	FFM	5.000,00	1	5.000,00
Total da Rubrica					15.000,00

Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Descrição	Finalidade	Destinação	Nº Meses	Valor unit. (R\$)	Quant.	Total (R\$)
PARTICIPANTE: Dilepé Ortopedia Técnica LTDA - ME (Interveniente)						
Confeção de Molde para Células de Ar	Gerar molde de metal para permitir a posterior injeção de células de ar	FFM	1	5.021,25	1	5.021,25
Confeção de Molde para Injeção de Assento	Gerar molde de metal para permitir a posterior injeção do assento	FFM	1	5.021,25	1	5.021,25
Total da Rubrica						10.042,50

Total Geral das Rubricas R\$ 25.042,50



CONVÊNIO - TECNOLOGIA ASSISTIVA 06/2020 (ICT/EMPRESA)		
ALMOF 4.0	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905
ALMOFADA 4.0: SISTEMA REATIVO INTELIGENTE DE ASSENTO COM MONITORAÇÃO CLÍNICA PARA CADEIRA DE RODAS		Contrato/Convênio Finep:

METAS FÍSICAS

001 - Desenvolvimento do assento	
<ul style="list-style-type: none"> Modelagem anatômica do Assento em espuma e das células de ar 	Período: 1 a 10
002 - Desenvolvimento do circuito pneumático	
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento do controle e sistema de pneumático 	Período: 6 a 16
003 - Teste conjunto do assento e circuito pneumático	
<ul style="list-style-type: none"> Montagem e teste de funcionalidade com controle de pressão 	Período: 16 a 21
004 - Desenvolvimento dos sistemas inteligentes	
<ul style="list-style-type: none"> Controle automático das pressões da almofada e seus sinais 	Período: 16 a 24
005 - Avaliação funcional de desempenho	
<ul style="list-style-type: none"> Testes funcionais na almofada com controles inteligentes, teste clínico 	Período: 24 a 36



CONVÊNIO - TECNOLOGIA ASSISTIVA 06/2020 (ICT/EMPRESA)		
ALMOF 4.0	Ref.: 2812/20	NºProt.Eletr.: 118905
ALMOFADA 4.0: SISTEMA REATIVO INTELIGENTE DE ASSENTO COM MONITORAÇÃO CLÍNICA PARA CADEIRA DE RODAS		Contrato/Convênio Finep:

EQUIPE EXECUTORA

CPF	Nome	Função	Titulação	Tipo Equipe	Nº de Meses	Hrs/Semana	Hrs/Mês	Rec. Adic.
212.672.178-71	Andre Tadeu Sugawara	COORDENADOR	Mestre	NULO	36	6		N
047.464.888-51	Antonio Donizeti dos Santos Bispo	ANALISTA TÉCNICO	Especialista	NULO	36	2		N
005.580.347-48	Cristina Maria Correa Cardoso	COORDENADOR	Especialista	NULO	36	2		N
222.692.168-06	Eduardo Inglez Yamanaka	ANALISTA TÉCNICO	Graduado	NULO	36	6		N
321.427.268-36	Jonatas Heliton da Silva	ANALISTA TÉCNICO	Graduado	NULO	36	2		N
195.788.258-11	José Augusto Fernandes Lopes	ANALISTA TÉCNICO	Especialista	NULO	36	8		N
316.704.538-80	Juliana Yumi Circelli Nishimaru	ANALISTA TÉCNICO	Especialista	NULO	36	10		N
761.793.708-34	Linamara Rizzo Battistella	COORD. GERAL (EXEC. PRINCIPAL)	Doutor	NULO	36	6		N
358.661.298-25	Osmar de Lima Alves	APOIO TÉCNICO	2o. grau	NULO	36	10		N
322.181.888-21	Silvia Junko Nakazune	ANALISTA TÉCNICO	Especialista	NULO	36	10		N

EQUIPE CIENTÍFICA

Projeto não possui equipe científica.

BOLSISTAS

Projeto não possui bolsas.

